



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO: 5603 / 1.2022  
Folhas: 67 sub.  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO: 072/2022

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 23/12/2022

CONTRATADA: RASEC SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: nº 15.244.408/0001-86

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CANTOR XANDÃO DO FORRÓ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e RASEC SOLUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **RASEC SOLUÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.244.408/0001-86, neste ato representada por **Paulo César Machado Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 06.128.029-3 IFP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 077.164.977-07, residente e domiciliado na Rua Guilherme Docek, nº 68, Parque Jóquei Club, Campos dos Goytacazes/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços profissionais, consistente em **01 (um) show artístico do cantor XANDÃO DO FORRÓ, no REVEILLON 2022/2023 do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** e inclui transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, alimentação, camarim e hospedagem;

3.1.2. Por se tratar de contratação com órgão público há necessidade de prévio empenho, conforme Lei nº 4.320, art. 60 e 62:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

• O valor será pago em ate 10 (dez) dias após a realização do evento.

3.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada ou caso fortuito, serão devidos pelo Contratante 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título

PROCESSO: 5603	1.2022
Folhas: 62	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

de compensação financeira.

- 3.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada**, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.
- 3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para a execução do objeto são de **01 (um) dia, 01 de janeiro de 2023, com início as 01h:30min e término as 03h:00min**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 4.2. Executado o **contrato**, o seu objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante e Contratada**, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;
- 4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante e Contratada**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.
- 4.3. O **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o **contrato**, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **contrato**.

#### CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**:

**Programa de Trabalho: 27.695.0188.2.249**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00**  
**Despesa Reduzida: 735**  
**Fonte de Recursos: Recurso Próprio**

**Programa de Trabalho: 27.695.0188.2.249**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00**  
**Despesa Reduzida: 736**  
**Fonte de Recursos: Royalties**

#### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da **Contratada**:

- 6.1.1. Promoção e/ou produção do espetáculo artístico contratado;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 6.1.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do **contrato** que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso,



eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.5.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

**6.1.6.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

**6.1.7.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

**6.1.8.** Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**;

**6.1.9.** Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**.

**6.2.** A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da **Contratada** com referência a esses encargos não transferem ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **contrato**.

**6.3.** O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**6.4.** A **Contratada** assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**6.5. São obrigações do CONTRATANTE (O Contratante poderá terceirizar os serviços abaixo descritos).**

- ✓ Hospedagem para banda e equipe;
- ✓ Camarins, conforme os Riders e carregadores;
- ✓ Palco, som e luz, conforme Riders da banda;
- ✓ Translado local (1 van);
- ✓ Seguranças;



#### **CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do **contrato**.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do **contrato**, por ato unilateral do **Contratante**, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada,

assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a **Contratada**, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela **Contratada**;
  - 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **Contratada**;
  - 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela **Contratada**;
  - 8.1.4. O atraso injustificado no início do **serviço** pela **Contratada**;
  - 8.1.5. A paralisação do **serviço** pela **Contratada**, sem justa e prévia comunicação ao **Contratante**;
  - 8.1.6. O desatendimento pela **Contratada** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **Contratada**;
  - 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **Contratada**;
  - 8.1.9. A dissolução da sociedade da **Contratada**;
  - 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela **Contratada**, que prejudique a execução do **contrato**;
  - 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao **contrato**;
  - 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.
- 8.2. A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante** ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente **contrato** dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
  - 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
  - 9.3.3. Rescisão do **contrato**;
  - 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do objeto, serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente **contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o **contrato** seja rescindida unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha junto ao **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado à **Inexigibilidade**, bem como a proposta apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93** e suas **alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

12.2. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo **Contratante** nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

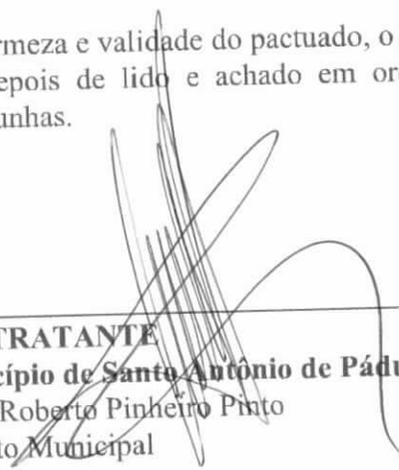
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

15.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

RASEC SOLUCOES  
EIRELI:152444080  
00186

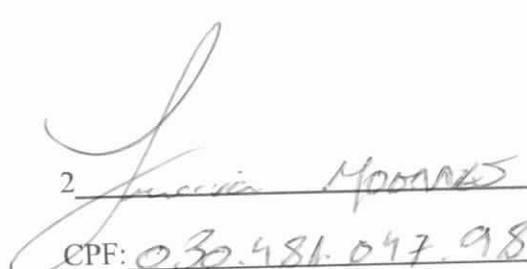
Assinado de forma digital  
por RASEC SOLUCOES  
EIRELI:15244408000186  
Dados: 2022.12.28 11:51:12  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Rasec Soluções Eireli ME  
Paulo César Machado Barbosa

TESTEMUNHAS:

1  \_\_\_\_\_

CPF: 070.822.009-75

2  \_\_\_\_\_

CPF: 030.481.047.98